

**Revogada em sua totalidade pela Lei nº 4.449, de 04 de dezembro de 2014.*

LEI Nº 3.267, DE 4/06/02.

- -

**~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESAFETAR ÁREA URBANA SITUADA
NO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO
DE MINAS GERAIS. -~~**

~~A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei: -~~

~~Art.1º— Fica o Poder Executivo, autorizado a desafeta à área urbana situada na sede do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constante das Quadras "C", "I", e "P" e Parte das Ruas "A" e "B" do Conjunto Habitacional Iturama-I, passando de bens de uso comum do povo, para bens dominicais constituindo patrimônio público municipal, abaixo discriminada: -~~

~~Terreno de forma irregular medindo 8,55 metros de frente para a Viela Sanitália, 75,50 metros de fundo confrontando com terras de Antonio de Freitas; de um lado medindo 269,13 metros confrontando com a Rua 06, do outro lado medindo 278,98 metros confrontando com área de propriedade do município de Iturama e de propriedade da APAE, perfazendo um total de 11.637,81 m2. -~~

~~Art. 2º— Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. -~~

Prefeitura Municipal de Iturama, 4 de junho de 2002.

Prefeito Municipal.